



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Palácio Monsenhor Monso Leite*

LEI N.º 1.959/2000, DE 06 DE JUNHO DE 2.000.

*“Fixa prazo para interrupção do fornecimento de água do SAAE pela impontualidade no pagamento de tarifas.”*

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, fulcrado artigo 56, § 8º da Lei n.º 1.380/90, (LOM) e artigo 100 § 8º da Resolução n.º 16/90 (Regimento Interno), **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica determinado o prazo de 180 dias, contados da inadimplência para com as tarifas cobrada pelo SAAE, para a interrupção do fornecimento de água aos consumidores.

**Art. 2º.** O prazo desta Lei não se interrompe e o pagamento da tarifa em inadimplência mais antiga faz recomençar a contagem do prazo tomando-se por termo inicial a imediatamente posterior também não adimplida.

**Art. 3º.** Os consumidores que, porventura, forem punidos com o desligamento do serviço, nos termos desta Lei, somente obterão o religamento com a quitação completa das tarifas vencidas e não adimplidas.

**Parágrafo único** - O consumidor inadimplente será considerado em débito com a Fazenda Pública Municipal e esta estará autorizada a exigir a quitação das tarifas em casos de transferência do imóvel ou outras situações em que se dependa de certidão de quitação com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 4º.** A multa praticada pelo SAAE não excederá a 2% (dois por cento) sobre os valores atualizados.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições contrárias a esta Lei contidas no Regulamento do SAAE (Decreto 1.672/89), aprovado pelo Decreto n.º 1.727/90 especialmente nos artigos 74 e 91, bem como quaisquer outras disposições contrárias inseridas em outros textos legais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

*Palácio Monsenhor Alonso Leite*

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

PALÁCIO MONSENHOR ALONSO LEITE, AOS SEIS DIAS  
DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.000.



Vice-Presidente

Registrada e publicada nesta  
Secretaria em 06/06/2000



Sec. Leg. Municipal